# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2014 ------

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos:

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores.

#### **ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Presidente por não ter estado presente. ------

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

 ceia de Natal dos trabalhadores do Município no dia 18 de dezembro, data em que está também agendada a sessão da Assembleia Municipal. -----Continuando no uso da palavra, fez referência ao primeiro Conselho Empresarial das Beiras Serra da Estrela, que ocorreu no Teatro Municipal da Guarda no passado dia 14 de novembro. Disse que este caminho de afirmação do território CIM, que reforça o espírito CIM, passará sempre pela Guarda sendo que essa afirmação deve ser feita a partir de outros espaços territoriais da CIM.-----Seguidamente e no âmbito das Comemorações dos 800 anos de atribuição da Carta de Foro à Paróquia e Freguesia de Alvendre, salientou o esforço da população na recuperação da sede da Junta de Freguesia e do Centro Social, ao qual o Município não pode ficar indiferente. ------Evidenciou, também, um outro acontecimento, a assinatura dos contratos com sete empresas para a compra de lotes na Plataforma Logística que espera poder ver multiplicar-se no tempo. -----De seguida, deu a conhecer ao Executivo os seguintes documentos: ----------- Auto de receção Provisória da Empreitada "Rotunda do Cruzamento da Av. de S. Miguel com a Rua o Facheiro e Zona Envolvente". ---------- Requalificação Urbana do Bairro da Tapada do Coelho e Av. do Rio Diz troço entre a ponte do Rio Diz e a Mariavela. (Conta Final da Empreitada). ------No final da sua intervenção, o senhor Presidente fez referência à fogueira de Natal e ao debate que surgiu na cidade, que acha saudável desde que as fontes de notícia não sejam desvirtuadas. Afirmou, como já teve oportunidade de esclarecer, ser a favor das fogueiras de Natal pelo que, não é sua intenção, terminar com essa bonita tradição. Explicou, assim, que face à opção que o Município tomou este ano, depois do bom sucesso e envolvência do ano anterior, de tentar afirmar a cidade como a Cidade Natal, seria tecnicamente muito difícil conciliar, na Praça Luís de

Camões, uma tenda com 600 metros quadrados e fazer, em simultâneo, a fogueira de Natal. Assim, disse, não ter hesitado na escolha entre a afirmação da Cidade de Natal a partir da Praça Luís de Camões e a realização do madeiro, acrescentando que o debate deve ser feito nestas circunstâncias, perante a existência de uma dificuldade técnica. Anunciou que o Executivo, após analisar algumas alternativas, prevê colocar a fogueira em frente à Igreja da Misericórdia que estará vedada ao trânsito durante dois dias. ------- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja que começou por dizer que regista, com agrado, a realização da conferência sobre economia e empresas da CIM, achando que a ideia é interessante para a região. No entanto, disse não ter apreciado alguns comentários feitos pelo núcleo de empresários da Covilhã e que ficou sem perceber se terá sido feito por algum "jogo de cintura político" entre a Associação de Empresas da Covilhã e a política do Executivo daquele Município. Afirmou ser necessária a união entre as duas cidades uma vez que a Covilhã faz parte e faz falta à dinâmica das empresas na região, solicitando ao senhor Presidente, caso tenha possibilidade, que interceda para que a união das empresas da região seja maior.-----Registou, também, a honrada presença que o Executivo fez na Freguesia do Alvendre que, embora seja uma terra pequena perto da Guarda, foi, em tempos, um lugar importante principalmente pela sua altitude. ------Relativamente à entrada de algumas empresas na PLIE disse que, apesar de algumas terem já atividade na Guarda e outras estarem previstas para entrar, espera que o façam com a dinâmica empresarial de quem tem vontade de investir e que isso crie mais postos de trabalho. Referiu ser um lugar nobre para quem queira investir na região e manifestou o seu apoio ao Executivo na iniciativa e dinâmica daquele local. ------

Sobre o assunto da fogueira de Natal, que não é na Guarda um costume muito antigo, afirmou ter algum receio que possa criar mau ambiente com a população ao ser retirado, neste momento, o evento daquele local. Explicou que apesar de existirem outras alternativas, a fogueira de Natal na Praça Luís de Camões criou já um ambiente muito nostálgico e interessante na Guarda por ser o ponto de encontro de quem regressa de várias zonas do País e tem por hábito ali parar, perto das 18 horas, do dia 24, durante duas ou três horas, tendo-se tornado num local de convívio que tem vindo a aumentar a cada ano. Em sua opinião, será uma fratura retirar dali o madeiro e, apesar do Executivo ter direito de escolher outro local, pediu que se repensasse uma solução técnica, sugerindo a criação de uma estrutura que permita ter de um lado o gelo e, do outro, a fogueira de forma a manter uma tradição que é interessante na Guarda. ------ Respondeu o senhor Presidente, relativamente ao fórum empresarial, ter sido contactado pelo Presidente da CIM, na antevéspera, que lhe pediu que o representasse no evento, o que aceitou com agrado. Disse ter ficado também surpreendido com as referidas declarações por desconhecer a existência de quaisquer divergências entre os empresários, bem como as suas razões, pelo que não pretende alimentar qualquer tipo de especulação acerca do assunto.-----Sobre a questão da fogueira de Natal disse ser uma ideia que acontece em várias localidades, servindo de ponto de reencontro de pessoas e sabe que, na Guarda, embora não seja uma tradição muito antiga, já tem o seu peso. Explicou, ainda, que por razões circunstanciais que iriam obrigar a trabalhos e despesa para ultrapassar essa dificuldade e sendo tecnicamente possível fazê-la a 50 ou a 100 metros do anterior local, é de opinião ser preferível que as pessoas passeiem na Rua do Comércio, ligando uma situação à outra. Informou que o madeiro nasceu na Alameda onde esteve durante dois ou três anos e quando alteraram o seu local também deu origem a protestos, mais compreensíveis na altura do que agora por termos uma mente mais propensa ao sentimento de inovação. ------

#### **ORDEM DO DIA**

Ponto 1 - Comemorações do Dia da Cidade - Proposta de Atribuição de
Galardões Municipais:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta
Atribuição de Galardões Municipais
No âmbito das comemorações do Dia da Cidade, momento solene, que assinala a

atribuição, pelo Rei D. Sancho I, da "Carta Foral", no dia 27 de Novembro de 1199, documento que marcou o nascimento da Cidade da Guarda, exatamente há 815 anos, tenho a honra de propor, ao abrigo do Regulamento dos Galardões Municipais em vigor, que esta Câmara Municipal delibere que se distingam, considerando a relevância do seu contributo para a Guarda e seu Concelho, Personalidades, Instituições e Empresas, merecedoras de enaltecimento e especial reconhecimento. -----Assim, e com vista ao reconhecimento e homenagem pública propõe-se que, no próximo dia 27 de novembro, sejam distinguidas e galardoadas as seguintes Personalidades, Instituições e Empresas, cuja fundamentação faz parte integrante da presente proposta: -----\* General Artur Neves Pina Monteiro — Medalha de Ouro da Cidade da Guarda ---\* Banda Filarmónica de Famalicão da Serra - Medalha Municipal de Mérito, grau prata-----\* Comandante José António Fernandes Sequeira — A Título Póstumo - Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, grau prata -----

* José Luís Carrilho Agostinho de Almeida — Medalha Municipal de Mérito, grau
prata
* Raul Gil Saraiva - A Título Póstumo - Medalha Municipal de Mérito, grau prata -
* Manuel Jorge Proença - Medalha Municipal de Mérito, grau prata
* CERC1G - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados
- Guarda CRL - Medalha Municipal de Mérito, grau prata
* Olano Logística de Frio, Lda Medalha Municipal de Mérito, grau prata
* Transportes Bernardo Marques, Lda Medalha Municipal de Mérito, grau prata -
* Coficab - Companhia de Fios e Cabos, Lda Medalha Municipal de Mérito, grau
prata
* Sodecia da Guarda - Soc. Ind. de Metalurgia da Guarda, SA - Medalha
Municipal de Mérito, grau prata."
- Usou da palavra o senhor Vereador José Igreja que começou por referir que não
se pronunciará quanto à atribuição da medalha à Cercig, por razões evidentes.
Relativamente às restantes pessoas e instituições a homenagear disse pertencerem
ao património cultural, associativo e empresarial da Guarda. Afirmou, ainda, que a
grande empresa da Guarda, a Joalto, já tem muitos anos e que os empresários de
Aldeia Viçosa merecem ser saudados pela Cidade. Assim, disse esperar que o
senhor Eng.º José Luís, com quem mantém boas relações há vários anos, regresse
às origens e que esta homenagem, que é seguramente merecida, o motive a
reinvestir na cidade, deixando, da Parte do Partido Socialista, um desafio à sua
capacidade empresarial para regressar à Guarda
A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade
Ponto 2 - Protocolo entre a Agência para a Modernização
Administrativa I.P. e o Município da Guarda para Instalação e
Funcionamento do Espaco do Cidadão – Ratificação:

Foi presente para ratificação o protocolo celebrado entre a AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município da Guarda, com vista à instalação de Espaço do Cidadão no Polo do Centro Social e Cultural de S. Miguel, Av. da Igreja, em Guarda, que é do seguinte teor;-----Protocolo Entre: -----1. AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., pessoa coletiva n.º 508.184.509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante designada por "AMA, I.P."-----E-----2. MUNICÍPIO DA GUARDA, com sede em Pç. do Município, 6301-854, Guarda, pessoa coletiva n.º 501.131.140, neste ato representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, de ora em diante referido como "Município da Guarda",------Ambas conjuntamente designadas por "Partes". -----Considerando que: ------(A) Cabe à AMA, I. P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, "gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas"; ------(B) Nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, constantes da Lei n.º 83-

B/2013, de 31 de dezembro, o Governo assumiu como opções estruturantes a

continuação do processo de digitalização dos serviços públicos a prestar ao cidadão, a migração dos respetivos procedimentos para plataformas digitais, reforçando a sua coerência e generalização, e a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território que garanta o acesso dos cidadãos a tais servicos públicos; -----(C) Para operacionalizar tais opções foi decido implantar em todo o território nacional uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse público;------(D) O estado atual da disponibilização de serviços públicos online em Portugal permite uma melhor difusão territorial desses serviços, aproximando-os de um número crescente de cidadãos; ------(E) No âmbito deste projeto, cabe à AMA, I. P., enquanto entidade promotora, coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da Administração Pública, de modo a promover a prestação dos respetivos serviços nos Espaços do Cidadão; ------(F) A AMA, I. P., e o Município da Guarda têm interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão; ------(G) Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho; (H) Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho; ------(I) Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento — o atendimento digital assistido — com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;-----(J) Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central; ---(K) É o Município da Guarda quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos; ------(L) O presente Protocolo será sujeito a ratificação, em reunião da Câmara Municipal da Guarda a realizar no dia 24 de novembro de 2014; -----(M) A AMA, I. P., está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital; -----(N) Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços do Cidadão, mediante adesão do Município da Guarda, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal

vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a
AMA, I. P.;
(O) A rede de Espaços do Cidadão se enquadra no Programa Aproximar,
constituindo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, uma oferta de
atendimento complementar aos serviços hoje existentes, não visando substituí-1os;
(P) Face ao supra exposto, as Partes acordaram celebrar o presente Protocolo, o
qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de
atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas, no concelho da Guarda,
designadas "Espaços do Cidadão"
TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos
supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
(Âmbito e objeto)
1. O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação e
funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento no
concelho da Guarda
2. O número, locais e horários dos Espaços do Cidadão a instalar são identificados
no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante
Cláusula 2.ª
(Serviços a prestar)
1. Os serviços prestados nos Espaços do Cidadão são, na presente data, os
constantes do Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante
2. A lista constante do Anexo II é permanentemente atualizada pela AMA, I. P.,
devendo manter o Município da Guarda dela informado

3. O Município da Guarda pode optar por não prestar um ou vários dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, constantes da lista constante do Anexo II e respetivas atualizações, devendo essa opção ser comunicada à AMA, I. P.------

## Cláusula 3.ª

## (Obrigações da AMA, I.P.)

A AMA, I.P., obriga-se:
a. Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações nos Espaços
do Cidadão;
b. Coordenar a instalação dos Espaços do Cidadão nos locais indicados para o
efeito pelo Município da Guarda, designadamente, definir, adquirir e instalar o
mobiliário, o hardware, os demais equipamentos e o software adequados para a
instalação e funcionamento dos Espaços do Cidadão, sem prejuízo dos casos em
que o Município da Guarda opte por utilizar meios próprios compatíveis, devendo
nesse caso ser garantida a instalação do software adequado e a marca e imagem dos
Espaços do Cidadão;
c. Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos
serviços a disponibilizar no Espaço do Cidadão;
d. Dar formação — inicial e contínua — aos mediadores de atendimento digital;
e. Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de
atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão
de serviços de backoffice (funcional) e de help desk (técnico) adequados
Cláusula 4.ª
(Obrigações do Município da Guarda)
O Município da Guarda obriga-se a:
a. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos Espaços do Cidadão,
adaptando-os para o efeito, se tal for necessário, e que cumpram os requisitos de

instalação definidos no Anexo III, ao presente protocolo e que dele faz parte
integrante;
b. Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.
P., os Espaços do Cidadãos instalados no concelho da Guarda e assumir os
encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de
consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o
fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz nos
Espaços do Cidadão;
c. Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de
mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação
adequadas;
d. Divulgar a existência dos Espaços do Cidadão no seu concelho, nos termos da
Cláusula 16. <sup>a</sup> ;
e. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os
serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de
utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P.;
f. Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados em cada um
dos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
g. Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela AMA, I. P., em estreita
articulação com o service desk desta;
h. Garantir o apoio de help desk em estreita colaboração com o service desk da
AMA, I.P.;
I. Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo II e respetivas
atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª."

Cláusula 5.ª

(Prerrogativas da AMA, I.P.)

A AMA, I. P., enquanto gestora da rede dos Espaços do Cidadão e garante da
qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes
prerrogativas:
a. Realizar inspeções, à distância ou in sito, da atividade realizada nos Espaços do
Cidadão geridos pelo Município da Guarda, devendo obter para o efeito a sua mais
ampla colaboração;
b. Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de
atendimento nos Espaços do Cidadão geridos pelo Município da Guarda;
c. Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar nos Espaços do
Cidadão;
d. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos
no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª
Cláusula 6.ª
(Prerrogativas do Município da Guarda)
O Município da Guarda goza das seguintes prerrogativas:
a. Usar os Espaços do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do
presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade,
desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
b. Solicitar a instalação de novos Espaços do Cidadão no concelho da Guarda,
podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder às
adaptações necessárias do equipamento fornecido pela AMA, I.P., garantida que
esteja instalação do software adequado e a utilização da marca e imagem dos
Espaços do Cidadão, e mediante aferição prévia da viabilidade técnica por parte

c. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no
quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo
III, após formação e credenciação pela AMA, I.P.;
d. Cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no
concelho da Guarda às freguesias que o compõem, sem prejuízo da manutenção da
responsabilidade do Município da Guarda perante a AMA, I.P., pela boa execução
do presente Protocolo;
e. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos
no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª;
f. Definir os horários de atendimento dos Espaços do Cidadão, nos termos do n.º8
do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º74/2014, de 13 de maio
Cláusula 7.ª
(Instalação dos Espaços do Cidadão)
1. A instalação dos Espaços do Cidadão é feita conjuntamente pela AMA, I. P., e
pelo Município da Guarda
2. O Município da Guarda é responsável pelas obras de adaptação necessárias para
que seja possível a instalação e o adequado funcionamento dos Espaços do
Cidadão
Cláusula 8.ª
(Mediadores de atendimento digital)
1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do
Cidadão no concelho da Guarda são indicados e selecionados pelo Município da
Guarda
2. A indicação e a seleção dos mediadores de atendimento digital podem ainda ser
realizadas pelos órgãos próprios das freguesias que integram o concelho da Guarda,
mediante acordo destas com o Município da Guarda

## Cláusula 9.ª

# (Formação)

1. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao
funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela AMA, I. P
2. A AMA, I. P., assegura ainda a formação contínua dos mediadores de
atendimento digital
3. O Município da Guarda é responsável pelos eventuais encargos com a
deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as
condições necessárias para a componente da formação que recorra ao e-learning
Cláusula 10.ª
(Equipamentos)
1. O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 3.ª destina-se ao atendimento
digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do
presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio
consentimento expresso da AMA, I. P., sem prejuízo do disposto na alínea a) da
Cláusula 6.ª
2. O Município da Guarda detém o direito exclusivo do uso e da posse do
equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra
entidade sem o prévio consentimento expresso da AMA, I. P. sem prejuízo do
disposto na alínea d) da Cláusula 6.ª e na Cláusula 13.ª
Cláusula 11.ª
(Manutenção)
1. Compete à AMA, I. P., assegurar a manutenção dos equipamentos por si
fornecidos

2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material
de economato é assegurado pelo Município da Guarda, nos termos da alínea b) da
Cláusula 4.ª
3. Compete igualmente ao Município da Guarda suportar os encargos com a
segurança, a limpeza e a manutenção dos locais de instalação dos Espaços do
Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de
dados e de voz, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª
Cláusula 12.ª
(Garantia de Qualidade)
A AMA, I.P., garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento
nos Espaços do Cidadão em funcionamento no concelho da Guarda
Cláusula 13.ª
(Freguesias)
1. Sem prejuízo de se manter a responsabilidade do Município da Guarda em
relação à boa execução deste Protocolo, a gestão de um ou vários dos Espaços do
Cidadão do concelho da Guarda pode ser cometida às freguesias que o compõem
2. Havendo lugar à atribuição da gestão de Espaços do Cidadão às freguesias, o uso
do equipamento relativo aos Espaços do Cidadão é-lhes autorizado sem
necessidade de prévio consentimento da AMA, I. P
3. Para prestar o atendimento digital assistido nos Espaços de Cidadão instalados
em freguesias, podem estas indicar os seus trabalhadores como mediadores de
atendimento digital, devendo o Município da Guarda comunicar tal facto à AMA,
I.P

# Cláusula 14.ª

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

#### Cláusula 15.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

- 1. As Partes designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV.-----
- 2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrônico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das Partes, e ainda para os endereços de quem as Partes designam como responsável pela execução do presente Protocolo.------

#### Cláusula 16.ª

### (Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das Partes, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.------

#### Cláusula 17.ª

(Alterações e acordos complementares ao Protocolo)

 Os anexos I e IV podem ser alterados entre as Partes através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação

por parte dos representantes das Partes com poderes bastantes para as vincular, sem
prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula 6.ª
2. O anexo II é atualizado periodicamente pela AMA, I. P., nos termos previstos na
Cláusula 2.ª
3. Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à
forma observada no mesmo
Cláusula 18.ª
(Cessação do Protocolo)
1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de
incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos
termos dos números seguintes.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior,
deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de
receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo
razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de
incumprimento ou de cumprimento defeituoso
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no
prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a
outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção,
operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta
comunicação
4. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pelo Município da
Guarda à AMA, I. P., todos os equipamentos fornecidos para a instalação dos
Espaços do Cidadão no concelho da Guarda, no estado em que se encontrarem no
momento da devolução, salvaguardada uma prudente utilização dos mesmos

Cláusula 19.ª

# (Conciliação)

Sempre que surja um diferendo entre as Partes no âmbito do presente Protocolo,
procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua
conciliação
Cláusula 20.ª
(Anexos e outras partes integrantes do acordo)
Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:
a. Anexo I
b. Anexo II
c. Anexo III
d. Anexo IV
Cláusula 21.ª
(Vigência)
1. O presente Protocolo entra em vigor após ratificação pela Câmara Municipal da
Guarda
2. O presente Protocolo terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente
por sucessivos períodos de um ano
3. As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses
face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações
Feito na Guarda aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e catorze, em
dois exemplares."
Os anexos acima mencionados consideram-se integralmente reproduzidos fazendo
parte integrante desta ata e encontram-se anexos ao respetivo protocolo
A Câmara deliberou ratificar o clausulado do protocolo por unanimidade
Ponto 3 - Proposta de Carta de Utilização do Campo de Jogos do
Zambito - Discussão e Votação:

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto, do teor seguinte:-----

#### CAMPO DE JOGOS ZAMBITO

## PREÂMBULO

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral. -----Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município da Guarda procura dotar o concelho de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva. -----Neste sentido e com vista à concretização deste objetivo, foi realizado um importante investimento que se materializou na construção desta infraestrutura desportiva Municipal, com o arrelvamento sintético do Campo de Jogos do Zambito. -----Como será evidente, impõe-se a regulamentação deste espaço de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas Normas devem ser entendidas como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes. -----

## CARTA DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 1º - Disposições Gerais-----

1. O Campo Relvado Sintético, sito no Campo de Jogos do Zambito, é propriedade da Câmara Municipal da Guarda e tem como finalidade principal a prestação de

serviços desportivos à população, em geral, às associações, clubes, escolas e outras
entidades, em particular
2. É da competência da Câmara Municipal da Guarda a administração do Campo
de Jogos do Zambito, que deverá assegurar a gestão das instalações, analisar,
dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas
realizadas pelas associações, clubes, escolas e outras entidades e indivíduos
particulares
3. Do Campo de Jogos do Zambito constam: o campo de futebol de relva sintética,
balneários e todos os equipamentos e materiais desportivos fixos e móveis
discriminados no Inventário Patrimonial do Campo de Jogos do Zambito
ARTIGO 2° - Época Desportiva
1. Para efeitos de utilização do Campo de Jogos do Zambito, considera-se o início
da época desportiva no dia 1 de Setembro de cada ano e o final no dia 31 de
Agosto
2. O horário de funcionamento será o seguinte:

2ª Feira a 6ª Feira			
MANHÃ		TARDE	
Abertura	Encerramento	Abertura	Encerramento
09.00 horas	13.00 horas	14.00 horas	23.00 horas

Sábado / Domingos / Feriados - Se Houver Competições			
MANHÃ		TARDE	
Abertura	Encerramento	Abertura	Encerramento
08.30 horas	13.00 horas	14.00 horas	19.00 horas

1. Na utilização das instalações observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:-----

a) Atividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela Autarquia
b) Competições oficiais de clubes e associações do Concelho da Guarda
c) Atividades desportivas das escolas, clubes e associações do Concelho da Guarda.
d) Atividades desportivas federadas de clubes ou associações fora do concelho da
Guarda
e) Outras utilizações
2. Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações, têm
preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem
maior número de participantes
3. A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal da Guarda sempre que
houver igualdade de situações nos pedidos de utilização
ARTIGO 4° - Cedência de Instalações
1. A cedência de instalação pode destinar-se a uma utilização regular ou a
utilizações pontuais
2. Para efeitos de cedência das instalações para utilização regular, os pedidos
devem ser apresentados por escrito, com 30 dias de antecedência, contendo as
seguintes indicações:
a) Identificação da entidade requerente e respetivo responsável
b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos
c) Período e horário de utilização pretendido
d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste regulamento
3. Caso a entidade requisitante pretenda deixar de utilizar as instalações antes da
data estabelecida, deverá informar tal facto com a antecedência de 15 dias, sob
pena de continuarem a ser devidos os preços de utilização
4. A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto durante a
realização de quaisquer eventos que assim o determinem, sendo ainda responsável

por licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos
desportivos ou outros, nos termos legais
5. A comunicação aos interessados na utilização das instalações é feito por escrito
no prazo de 15 dias a contar da data de entrada dos pedidos
6. A cedência de instalações para a realização de atividades pontuais será decidida
caso a caso, desde que dessa utilização não resultem prejuízos para o normal
funcionamento do Campo de Jogos do Zambito
7. A título excecional e para a realização de atividades pontuais de reconhecido
interesse, poderão ser canceladas as utilizações regulares autorizadas, sendo de
imediato informados os respetivos responsáveis
8. As despesas originadas pela utilização extraordinária das instalações são da
responsabilidade da entidade requisitante
ARTIGO 5° - Utilização das Instalações
1. A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e aos
regulamentos e determinações aplicáveis bem como à legislação em vigor
2. A utilização do Campo de Jogos do Zambito é feita por períodos de 60 minutos,
sendo apenas diferenciada no que diz respeito à utilização regular, que incluirá
períodos de 75 e 90 minutos
3. A Câmara Municipal da Guarda não se responsabiliza pelos acidentes
consequentes da prática desportiva nem por quaisquer prejuízos dela resultante
para os praticantes ou para terceiros
4. À Câmara Municipal da Guarda não cabe, igualmente, qualquer responsabilidade
no caso de imponderada vigilância médica ou controle sanitário que se julgue
aconselhável como medida de precaução para os esforços físicos resultantes da
prática desportiva

5. Desde que as caraterísticas e condições técnicas das instalações o permitam,
podem estas ser utilizadas simultaneamente por vários utilizadores
6. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal
funcionamento das atividades que estejam a decorrer
7. Compete aos funcionários zelar pelas instalações e pelo cumprimento das
normas inerentes à sua utilização, podendo impedir a permanência dos utilizadores
que as desrespeitem
8. A pessoa ou entidade a quem for autorizada a utilização do Campo de Jogos do
Zambito, é responsável perante a Câmara Municipal da Guarda pelos danos
decorrentes da mesma
9. As autorizações concedidas são intransmissíveis, podendo implicar o
cancelamento das mesmas
ARTIGO 6.° - Acesso
1. O acesso ao campo relvado sintético obedece às normas constantes no presente
Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido a quem se recuse a
pagar os serviços utilizados, não se comporte de modo adequado, provoque
distúrbios ou pratique atos de violência
2. O acesso à área reservada à prática desportiva só é permitido aos utentes que se
encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a <u>utilização exclusivamente</u>
de chuteiras e ténis com pitons de borracha devidamente limpos
ARTIGO 7º - Condições de Utilização
1. Compete à Câmara Municipal da Guarda fixar:
a) A tabela anual dos preços de utilização
b) As condições para concessões da exploração de áreas e atividades específicas
hem como o seu cancelamento

2. Quando da utilização com espetáculos desportivos ou outros de que possam
advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida
mediante a celebração de protocolo específico
3. A Câmara Municipal da Guarda poderá estabelecer protocolos com outras
entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, desde
que observadas as normas deste Regulamento
4. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando
se verifiquem as seguintes situações:
a) Não pagamento dos preços de utilização
b) Danos provocados nas instalações ou em quaisquer equipamentos neles
integrados, durante a respetiva utilização, enquanto o utilizador não proceda ao
pagamento do prejuízo causado
c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização
d) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida
e) Faltar regularmente às horas que lhe foram cedidas
ARTIGO 8° - Transmissão e Publicidade
1. A autorização para a exploração de publicidade no Campo de Jogos do Zambito
é da exclusiva competência da Câmara Municipal da Guarda
2. A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização
prévia da Câmara Municipal da Guarda, que deverá acautelar as condições do
contrato de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor bem como
os interesses próprios do município
ARTIGO 9° - Interdições
1. A interdição do Campo de Jogos do Zambito, consiste na proibição temporária
da realização de jogos ou prática de treinos por parte de clubes, associações,

escolas ou outros a quem najam sido imputadas as faitas referidas no numero
seguinte
2. A medida de interdição é aplicável quando se verifiquem nas instalações
agressões ou tentativas de agressões entre espectadores, dirigentes, médicos,
treinadores, árbitros, atletas ou outros agentes desportivos. Será ainda aplicada
quando se verifiquem danos nas instalações, causados pelos utilizadores
3. A interdição será decidida após inquéritos e em função dos resultados apurados
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda graduar a pena de
interdição e proceder à respetiva aplicação relativamente à utilização do Campo de
Jogos do Zambito
5. No interior das instalações é expressamente proibido:
a) A entrada de animais;
b) A entrada de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço ou
devidamente autorizados;
c) Fazer fogueiras;
d) Fumar dentro do recinto;
e) Consumir bebidas alcoólicas;
f) Consumir pastilhas elásticas;
g) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer
objeto suscetível de poluir o espaço público;
h) Ingerir qualquer tipo de alimento;
i) Pisar ou deitar-se no relvado, exceto nas zonas onde tal seja autorizado;
j) Transportar para o seu interior objetos que possam danificar o recinto
6. Para além das interdições previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de
vidro, latas e outros objetos contundentes para o interior do recinto desportivo
ARTIGO 10° - Disposições Finais

$1.\ \acute{\rm E}$ da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda zelar pela observância
das normas de funcionamento bem como pela manutenção, conservação e
segurança das instalações
2. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da
Câmara Municipal da Guarda ou quem ele delegar
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação
ARTIGO 11° - Taxas de Utilização
1. Tabela de taxas de cedência e utilização do relvado do Campo de Jogos do
Zambito:
1.1 Taxa de utilização por hora:
a) Taxa de utilização para entidades do concelho da Guarda, com marcação regular:

	Treinos	Competições sem	Competições com
Tremos	entradas pagas	entradas pagas	
Campo Relvado	50€	60€	150€

b) Taxa de utilização para entidades exteriores ao concelho da Guarda, com marcação regular: -----

	Trainas	Competições sem	Competições com
Treinos	entradas pagas	entradas pagas	
Campo Relvado	65€	85€	250€

c) Para entidades exteriores ao concelho da Guarda: ------

	Tusinas	Competições sem	Competições com
Treinos	entradas pagas	entradas pagas	
Campo Relvado	85€	100€	350€

d) Poderão ficar isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, as seguintes entidades:---

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho da Guarda;
- Clubes / coletividades, para as suas atividades de carácter federado (treinos e
competições por si organizadas ou em que participem);
- Instituições de solidariedade social;
- Equipas / grupos de deficientes;
- Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do Município da Guarda;
- Bombeiros do concelho da Guarda;
- Todas as que a Câmara Municipal da Guarda decidir apoiar
e) Todas as situações que não se enquadram nos pontos atrás citados, serão
decididas caso a caso pelo Executivo Camarário
Aprovado em Reunião de Câmara de de de 2014
Aprovada em Assembleia Municipal em de de 2014."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado da carta de
utilização e enviá-la à Assembleia Municipal para discussão e votação
Ponto 4 - PLIE - Assinatura de Contratos Promessa de Compra e
Venda - Ratificação dos Atos Administrativos de Atribuição de Lotes:
Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:
Informação
Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar o seguinte:
A Plataforma Logística da Guarda, foi criada para albergar empresas que
pretendessem instalar-se na Guarda, potenciando assim o desenvolvimento do
concelho
Por forma a atrair novos investimentos e fomentar a criação de emprego na cidade
da Guarda, decide o atual executivo reduzir substancialmente os preços/m, dos
lotes de terreno, na plataforma logística

Nessa sequência, no recente dia 17 de Novembro de 2014, foram assinados Contratos de Promessa Compra e Venda, para instalação de 7 empresas, entre o Município da Guarda e as Empresas Respetivas. -----Nessa base, o "Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas" n°123/2009 de 20 de Março, cuja alteração foi publicada no DR n°144 2ª Série, de 29 de Julho, entende no seu artigo 11°, alínea b), que o ato de atribuição de lotes é entendido como sendo 'a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo direto". -----Por conseguinte, sugere-se a remissão à reunião do executivo municipal dos contratos de promessa compra e venda (cópias anexas) para ratificação da atribuição dos lotes respeitantes às empresas a seguir elencadas, cujos projetos empresariais reúnem as condições constantes no "Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas" e se revestem de todo o interesse Municipal para o crescimento da cidade da Guarda: ------- Variante Activa, Lda. — atribuição do Lote 1 — 2.975 m2------ Ferrolho & Ferrolho 2 Lacticínios, Lda. - atribuição dos Lotes 16, 17 e 18 -5.544m2------ Higiliquidos-Produtos e Equipamentos de Limpeza, Lda. - atribuição do Lote 31 — 1.073 m2 ------ Egi Paixão, Unipessoal, Lda. - atribuição do Lote 63 — 2.975 m2 ------ João Manuel Lopes Folgado da Silva - atribuição do Lote 67— 2.975 m<sup>2</sup> ------- António Relvas & Filhos, Lda. - atribuição do Lote 70— 2.975 m2 ------- Nobre & Marques — Transportes Rodoviários de Mercadorias, Lda. - atribuição do Lote 186 — 11,369 m2." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os atos administrativos que
atribuíram os respetivos lotes às empresas designadas na presente informação
técnica
Ponto 5 - Autoridade Nacional de Proteção Civil - Substituição dos
Vãos do Edifício do CDOS da Guarda e Pedido de Redução do Valor da
Renda:
Sobre este assunto foi presente uma informação técnica da Divisão de
Equipamentos Municipais do teor seguinte:
Informação
Cumpre-me informar V. Exª, que existe um Contrato de Arrendamento entre o
Município da Guarda e a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), do
imóvel sito na Rua António Sérgio n.º65-A, com o objetivo do mesmo se destinar à
instalação e funcionamento do Comando Distrital de Operações de Socorro
(CDOS) e da base permanente do Grupo da Força Especial de Bombeiros (FEB) do
Distrito da Guarda
De acordo com o ponto 1. e 2. da Cláusula 5ª, é da responsabilidade da ANPC a
realização de obras de manutenção/conservação do imóvel, bem como "todas as
obras indispensáveis à conservação e limpeza dos interiores do imóvel ficam a
cargo do Segundo Outorgante, incluindo a colocação de vidros que partirem"
A ANPC vem solicitar através do ofício com entrada nº 20731 de 06/11/2014,
autorização para substituição de vãos com caixilharia de madeira e vidros simples,
por vãos com caixilharia de alumínio com vidro duplo e corte térmico, solicitando
ainda que seja ponderada a redução de renda mensal
Tendo em conta que está a ser solicitado a substituição de caixilharias por materiais
diferentes aos existentes atualmente no edifício (madeira por alumínio), julgo que
se deverá solicitar pormenores das caixilharias aplicar

Perante o exposto, e uma vez que existe unia mais-valia para o edifício em causa
que é propriedade do Município da Guarda, parece de se deferir o pedido e efetuar-
se uma redução na renda mensal de 1750,00€ (valor determinado no ponto 1. da
Cláusula 3ª), devendo o cálculo da redução ser proposto pela ANPC tendo em
conta o valor da despesa para posterior aprovação desta edilidade."
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição dos vãos e
reduzir o valor da renda mensal para 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)
Ponto 6 - Centro Social e Paroquial da Sé - Pagamento de Faturas de
Água e Eletricidade:
Foi presente um ofício do Centro Social e Paroquial da Sé no qual se solicita o
pagamento da verba no montante de 653,82€ (seiscentos e cinquenta e três euros e
oitenta e dois cêntimos), correspondente ao valor das faturas de água e eletricidade,
que anexa, consumidos na casa sita na Rua Miguel Unamuno, na Guarda, cedida à
Câmara Municipal
A Camara deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento da verba
solicitada
Ponto 7 - Prestação de Serviços para a Animação de Natal 2014 -
Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do teor seguinte:
Proposta
Emissão de parecer prévio vinculativo
Prestação de serviços para a Animação de Natal 2014
1. Enquadramento geral da proposta de contratação
Tendo como objetivo criar um grande evento de referência regional e nacional
associado à época natalícia, visando colocar a Guarda no mapa dos locais onde o

Natal é especial, apresentou-se um programa multidisciplinar e abrangente que
procura dar resposta a este desafio
O programa "Guarda, Cidade Natal" passa por uma aposta na praça central da
cidade - a Praça Luís de Camões - que se pretende transformar uma verdadeira
"Praça do Natal", com estruturas e equipamentos recreativos e de lazer associados
à temática do frio e do Natal, direcionados sobretudo para as crianças e as famílias.
Atendendo às condições climatéricas desta época será necessário instalar estruturas
que gerem conforto a quem pretende fruir do espaço e da animação programada.
Considerando que o Município não dispõe destas estruturas, torna-se necessário
consultar o mercado e adquirir externamente estes serviços, que permitirão o
desenvolvimento do programa de animação concebido internamente. Assim, dada a
especificidade dos serviços a adquirir, propõe-se a abertura dois procedimentos
com a seguinte tipologia:
Procedimento 1:
- Montagem de uma Tenda (20m X 35m) na Praça Luís de Camões, com estrado
nivelado e alcatifado, equipada com aquecimento, iluminação e som para as
atividades, durante o período de 05/12/2014 a 06/01/2015;
- Instalação de uma pista de gelo (15m X 10m) no interior da tenda, assegurando os
serviços necessários ao seu funcionamento (monitores, equipamentos, etc)
O valor estimado para esta prestação de serviços é de 27.850,00€ valor ao qual
acresce o IVA à taxa legal em vigor
Procedimento 2:
- Decoração da tenda (pórtico de entrada, decoração suspensa, vedação decorativa
de madeira, mini-palco para atuações no interior, figurinos e adereços diversos);
- Árvore de Natal (exterior com 14m de altura):

- Serviços de Animação (Casa do Pai Natal, Comboio interior, Pai Natal e 4
animadores, Insufláveis e Ateliers);
- Serviços de comunicação (conceção de logotipo, spot na RTP, vídeo de
promoção, criação de página do evento na rede social FB)
O valor estimado é de 60.150,00€ valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em
vigor
As despesas em causa estão integradas no âmbito da candidatura da Regeneração
Urbana (Assistência Técnica), está aprovada verba que permitirá cobrir parte da
despesa
Considerando que o Município, por si não tem capacidade para realizar este tipo de
serviços, proponho a contratação de uma prestação de serviços para a realização
dos referidos trabalhos
Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e
artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de dois procedimentos por Ajuste direto.
Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta
de parecer prévio:
2. Enquadramento específico da proposta de contratação
Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro,
com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo
32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de
serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à
verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei
n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:
"1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando,
cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego
público;
b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a
segurança social
Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve
obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de
serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é
entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem
celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere,
previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que
estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013
de 31 de Dezembro (LOE2014)
3.Fundamentação do recurso à contratação externa
Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração
de um contrato de prestação de serviços para a Animação de Natal na cidade da
Guarda
Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do
artigo 73°, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de
Dezembro:
a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho
subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer
subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas
vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste
momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,
considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter
temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas
4. Tipo de contratação
a. Identificação do tipo de procedimento a adotar
Considerando que o valor contratual estimado para cada um dos procedimentos,
propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17°, alínea a) do nº 1 do
artigo 20°, artigo nº 36°, artigo 38°, artigo 40°, artigo 41°, artigo 112°, artigo 114°
do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009
de 2 de Outubro a adoção de dois procedimento de ajuste direto, de acordo com os
Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como,
demais legislação aplicável. Mais se refere que para cada um dos procedimentos
eram ser convidadas três entidades
eram ser convidadas três entidades  A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.————————————————————————————————————
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.————————————————————————————————————
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.————————————————————————————————————
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.————————————————————————————————————

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução
remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos
por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto
e, ou contraparte de contrato vigente em 2013
No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior
contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável
a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado
Assim face ao exposto propõe-se que:
- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º
da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;
- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir
parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do
disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014)
conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado
pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º
35/2014, de 20 de junho. "
A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos
Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à
contratação da prestação de serviços para a animação de Natal, nos termos
propostos
Ponto 8 - Prestação de Serviços para Publicitação das Atividades do
Município nos Autocarros do Concelho - Emissão de Parecer Prévio
Vinculativo:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do teor seguinte:
Duomosto

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para Publicitação das atividades do Município nos autocarros
do Concelho
1. Enquadramento geral da proposta de contratação
O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços para a
disponibilização de um espaço nas viaturas dos transportes urbanos da cidade para
a colocação de informação/publicidade de eventos e atividades, de âmbito cultural
desportivo e outras desenvolvidas pelo Município da Guarda
Ao longo dos últimos anos o Município da Guarda tem vindo a publicitar as suas
atividades nos autocarros urbanos da cidade. Trata-se de uma forma de divulgação
eficaz, de ampla difusão e abrangência
Tendo em conta os eventos e atividades de âmbito cultural, turístico e desportivo
programados pelo Município para os próximos meses, parece pertinente continuar a
utilizar este suporte de divulgação, mas nos autocarros cujas carreiras percorrem
todo o Concelho
Considerando que o Município, por si não tem capacidade para realizar este tipo de
serviços, proponho a contratação de uma prestação de serviços para a realização
serviços, proponho a contratação de uma prestação de serviços para a realização dos referidos trabalhos.
dos referidos trabalhos
dos referidos trabalhos O custo previsto é de 12.760,00€ (doze mil setecentos e sessenta euros),valor ao
dos referidos trabalhos  O custo previsto é de 12.760,00€ (doze mil setecentos e sessenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
dos referidos trabalhos O custo previsto é de 12.760,00€ (doze mil setecentos e sessenta euros),valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e
dos referidos trabalhos
dos referidos trabalhos
dos referidos trabalhos

32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de
serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à
verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei
n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:
" $1-A$ celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando,
cumulativamente:
a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego
público;
b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a
segurança social
Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve
obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de
serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é
entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem
celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere,
previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que
estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013
de 31 de Dezembro (LOE2014)
3.Fundamentação do recurso à contratação externa
Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração
de um contrato de prestação de serviços para Publicitação das Atividades do
Município nos Autocarros do Concelho

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do
artigo 73°, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de
Dezembro:
a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho
subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer
subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas
vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;
b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste
momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,
considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter
temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas
4. Tipo de contratação
a. Identificação do tipo de procedimento a adotar
Considerando que o valor contratual estimado é de 12.760,00€ propõe-se nos
termos da alínea a) do disposto nos artigos 17°, alínea a) do nº 1 do artigo 20°,
artigo nº 36°, artigo 38°, artigo 40°, artigo 41°, artigo 112°, artigo 114° do D.L.
18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de
Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de
Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais
legislação aplicável
A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e
aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores
com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º
do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente
da Câmara para autorização da despesa
A execução do contrato decorrerá por um período de 4 meses

b. Cabimento Orçamental
O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo
valor de 15.694,80€ na classificação orçamental 01 02 020207 e GOP 1 1.1
2014/5005 – Comunicação institucional
c. Redução remuneratória
Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução
remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos
por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto
e, ou contraparte de contrato vigente em 2013
No caso em apreço, não estamos perante a mesma contraparte assim como o
mesmo objeto, embora com a mesma denominação, abrange quantidades de
serviços destintos não sendo por isso possível mensurar e comparar com as
prestações anteriores
Assim sendo, não será aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de
Estado
Assim face ao exposto propõe-se que:
- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º
da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;
- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir
parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do
disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014)
conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado
pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º
35/2014, de 20 de junho."

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da
prestação de serviços para publicitação das atividades do Município nos
autocarros do Concelho, nos termos propostos
Ponto 9 - Vistoria a Edificação Antiga na Rua das Taipas N.º15 -
Guarda - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM:
Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de
deterioração, sito na Rua na Rua das Taipas, n.º15, na Guarda, elaborado pela
comissão nomeada, que é do seguinte teor:

## Auto de Vistoria

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, os técnicos, Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada na Rua das Taipas, nº15 - Guarda, no cumprimento do despacho datado de 09/10/2014, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança, ao nível da cobertura – as quais foram participadas pelo Sr. Eduardo Jorge Rodrigues Castilho mediante Req. E/18704 de 7/10/2014 –, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----A diligência foi iniciada por volta das 10h, com a presença do Sr. Dr. Fernando dos Santos Isidoro, o qual compareceu em representação da proprietária, a Sra. D. Maria José Fernandes Tavares. -----A Comissão de Vistoria começou por contactar a arrendatária do edifício em causa, a Sr<sup>a</sup>. D. Alcina da Costa Andrade, a qual não facultou o acesso ao mesmo, apesar do apelo dos elementos da Comissão. Por esta razão, a vistoria apenas foi efetuada a partir da via pública.-----

Ao nível do alçado principal, apenas se constatou a existência de um pequeno troço do beirado partido (fot.1), sendo também visível a existência de plásticos nesta zona do telhado, na tentativa de evitar a entrada da chuva no interior da habitação. -Com o objetivo de obter mais evidências sobre o estado da cobertura, a Comissão de Vistoria deslocou-se para uma zona elevada do bairro, tendo-se agora confirmado um avançado estado de degradação (fot.2). ------A título informativo, tal como tem sido habitual neste tipo de situações, foi advertido o representante da proprietária de que os edifícios devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo os respetivos proprietários, independentemente deste prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético, tal como define o ponto 1 do artigo 89º do RJUE. -----Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do RJUE, como medida preconizadora, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes obras de restauro ou conservação: ------\* Remoção manual das telhas onde se revele necessário (e seu acondicionamento em local adequado), incluindo a eventual substituição de algumas ripas ou caibros deteriorados, assim como a recolocação das mesmas telhas e/ou aquisição de outras novas, se necessário.-----A Comissão de Vistoria propõe que seja formalmente notificada a proprietária do edifício em causa no sentido de proceder em conformidade com tais medidas corretivas e preventivas, sob pena das referidas degradações poderem ser consideradas como violação grave do dever de conservação, incorrendo a proprietária num processo de contraordenação nos termos previstos na alínea t) do nº1 do artigo 98 do RJUE, podendo o valor da coima ser graduado de 500€ até ao

## Auto de Vistoria

 convocados nos termos do disposto no nº2 do artigo 90º do RJUE pelo facto de se tratar de uma situação tida como urgente. ------A Comissão de Vistoria começou por constatar que os edifícios em questão foram objeto de obras de demolição relativamente recentes, duas das quais surgiram na sequência do auto de vistoria de 20/01/2012.-----Naquele auto de vistoria foram propostas algumas medidas preventivas no sentido de salvaguardar a segurança na via pública, na medida em que algumas estruturas dos andares superiores apresentavam risco iminente de ruir. As medidas então preconizadas contemplavam, designadamente, o desmonte controlado dos elementos instáveis "depois de assegurado um adequado escoramento dos elementos a manter, quer das paredes exteriores quer dos edificios confinantes". Logo após o início da atual diligência, chegou-se à conclusão que tal escoramento não foi concretizado, encontrando-se as referidas paredes desprovidas de qualquer reforço ou tratamento adicional (fot.1).-----De todas as situações verificadas, a mais preocupante prende-se com a existência de paredes meeiras totalmente desprotegidas, com uma altura considerável, a maior das quais correspondente a quatro pisos (fot.2). A vulnerabilidade destas paredes está diretamente relacionada com a existência de pedra miúda e irregular, argamassada com barro, tendo este processo construtivo sido concebido para estar abrigado dos agentes atmosféricos, o que não se verifica atualmente. A persistência das chuvas contribui, neste caso, para a lavagem e desagregação das juntas, levando à progressiva deterioração dos paramentos interiores das paredes, podendo culminar em desmoronamentos localizados - conforme é o caso - ou mesmo generalizado se tal situação não for atempadamente prevenida. -----Outra situação que também suscita alguma preocupação, na medida em que confina com a via pública, está relacionada com a existência de uma "barriga" bastante

acentuada, inclinada sobre espaço público, a qual coincide com a parede meeira
que separa o edifício do meio com o edifício localizado mais a poente (fot.3)
Apesar desta situação já se verificar desde há alguns anos atrás, pois também foi
referenciada no anterior auto de vistoria, não poderá ser excluída a possibilidade do
seu desmoronamento ocorrer em qualquer altura
Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do RJUE, como medida
preconizadora, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução,
sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas:
• Execução de um adequado escoramento das paredes existentes, quer das paredes
exteriores quer dos edifícios confinantes (à semelhança daquilo que foi
preconizado no auto de vistoria de 27/01/2012);
• Reconstrução do troço de parede que já desmoronou (fot.2), recorrendo à mesma
pedra, devendo esta ser argamassada com cimento e areia, por forma a conferir
maior resistência;
• Desmonte do troço inclinado evidenciado nas fot.3, incluindo posterior
reconstrução com recurso aos mesmos materiais, podendo ainda optar-se por
argamassa de cimento, cal e areia;
• Aplicação de argamassa afagada no coroamento das paredes, por forma a oferecer
alguma consistência, impermeabilização e regularização da superfície;
• Colmatação de juntas ou falhas, onde se revele necessário, com recurso a
argamassa bastarda (cimento, areia e cal), incluindo chapisco generalizado dos
paramentos interiores - no mínimo duas voltas ou duas camadas - por forma a
reforça-los e evitar a lavagem ou desagregação das juntas por ação dos agentes
atmosféricos
A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que
sejam formalmente notificados os proprietários dos três edifícios em causa no

sentido de procederem em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 30 dias.-----Os proprietários deverão, uma vez mais, ser informados que, caso não cumpram com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, incorrerão num processo de contraordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ser graduado de 500 euros até ao máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----De igual modo, deverão os mesmos ser informados que, tal como define a alínea w) do n°1 do artigo 33° da Lei N°75/2013, compete à C.M., entre outras atribuições, "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas". Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89° do RJUE." ------A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo. -----Ponto 11 - Vistoria a Edificação Antiga na Rua do Chafariz em Panoias de Cima - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM:-----Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito na Rua do Chafariz, em Panoias de Cima, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

# Auto de Vistoria

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, os técnicos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada na Rua do Chafariz - Panoias de Cima,

no cumprimento do despacho datado de 15/10/2014, no sentido de serem apuradas as más condições de segurança - inicialmente participadas pela Sra. D. Maria Adelaide de Faria Pereira Figueiredo Martins Tavares Lopes, conforme exposição apresentada em 16/06/2014, e posteriormente pelo Serviço Municipal de Proteção civil, conforme informação de 16/07/2014 -, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90° do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). ------A diligência foi iniciada às 14h30mn, com a presença do proprietário, o Sr. José Dias Marques, mas sem a comparência da queixosa ou seu representante. -----A Comissão de Vistoria constatou de imediato que se tratava de uma "palheira" antiga, em avançado estado de degradação, na iminência de ruir, quer ao nível da cobertura (fot.1), quer ao nível da parede do alçado principal, prevendo-se o desmoronamento parcial sobre a via pública (fot.2). Concluiu-se que tal degradação já não se coaduna com a execução de simples obras de conservação.-----Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do RJUE, como medida preconizadora, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, designadamente mediante reconstrução da "palheira" (neste caso deverá ser precedida de licenciamento), sejam efetuadas as seguintes medidas preventivas:

- Demolição controlada da cobertura, incluindo aproveitamento de algumas telhas
   e de outros materiais para posterior reutilização; ------
- Desmonte controlado da parede do alçado principal, apenas no troço compreendido entre as ombreiras das duas portas, conforme se evidencia na fot.3, incluindo aproveitamento da pedra para posterior reutilização; ------
- Aplicação de betonilha ou argamassa afagada no coroamento das paredes a destapar, tanto no alçado principal como no alçado posterior, numa espessura de 4

a 7cm (antecedida de rega adequada), por forma a conferir-lhe alguma consistência
e impermeabilização, retardando deste modo a sua degradação;
• Chapisco generalizado dos paramentos interiores das paredes, por forma a
reforça-los e evitar a lavagem ou desagregação das juntas por ação dos agentes
atmosféricos;
• Colocação de taipais (de madeira, metálicos ou, provisoriamente, em alvenaria
de blocos de cimento), com altura igual ou superior a 1.5m, na parte
correspondente à parede objeto de demolição (fot.3)
A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que
seja formalmente notificado o proprietário do edifício em causa, no sentido de
proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente
válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança
verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 30 dias
O proprietário deverá também ser informado que, caso não cumpra com tais
medidas preconizadas, dentro do referido prazo, incorrerá num processo de
contraordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE,
podendo o valor da coima ser graduado de 500 euros até ao máximo de 100 000
euros, no caso de pessoa singular
De igual modo, deverá o mesmo ser esclarecido que, tal como define a alínea w) do
nº1 do artigo 33º da Lei Nº75/2013, compete à Câmara Municipal, entre outras
atribuições, "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a
beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde
ou segurança das pessoas". Semelhantes competências estão igualmente definidas
no artigo 89º do RJUE."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e
proceder em conformidade com o proposto no mesmo

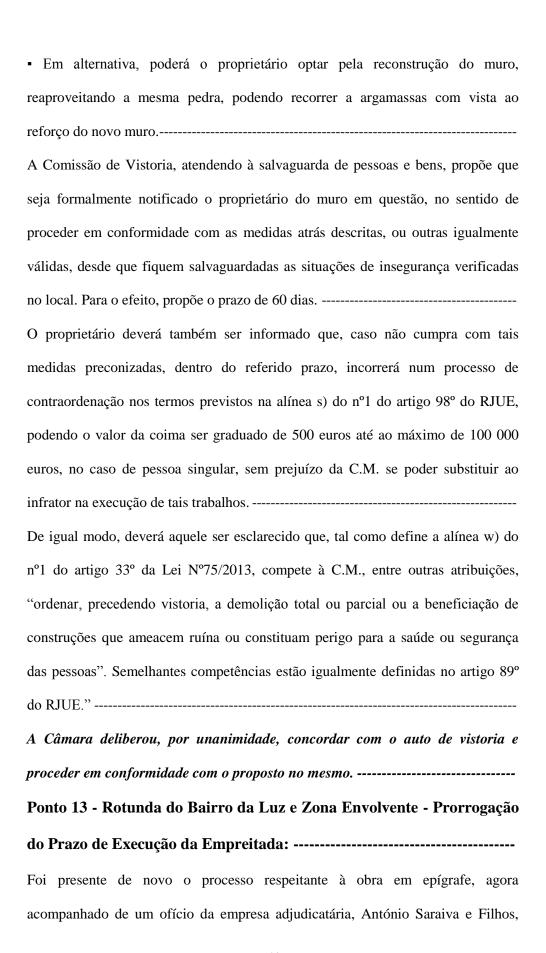
# Ponto 12 - Vistoria a um Muro de Suporte Junto à Escola da Freguesia de Aldeia Viçosa - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM: -----Foi presente o auto de vistoria respeitante a um muro de suporte localizado junto à

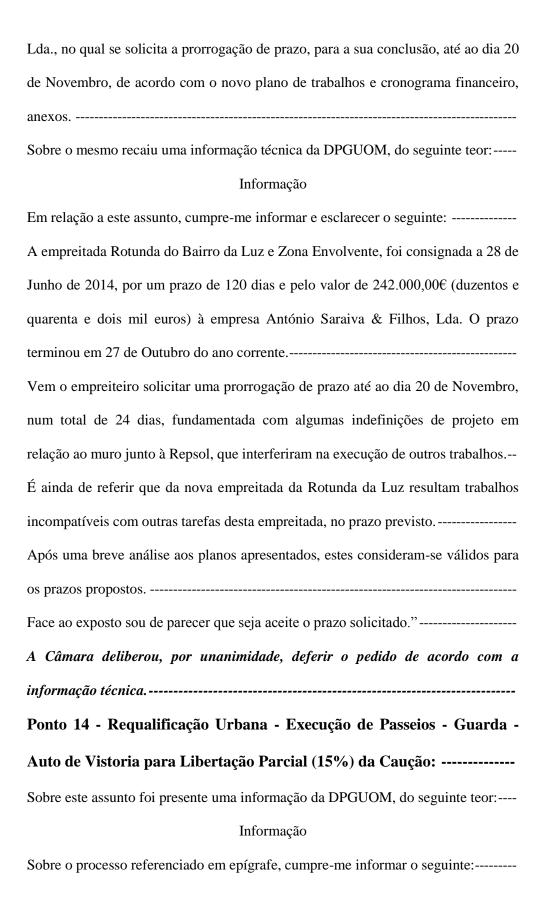
escola primária de Aldeia Viçosa, derivado as más condições de segurança em que se encontra, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

## Auto de Vistoria

Aos dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, os técnicos, Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a um muro de suporte, localizado junto à Escola Primária de Aldeia Viçosa, no cumprimento do despacho datado de 15/10/2014, no sentido de apurar as más condições de segurança - inicialmente participadas pela Junta de Freguesia, conforme e-mail enviado em 31/12/2013, posteriormente pelos serviços de fiscalização da Divisão de Equipamentos Municipais, conforme informação de 24/01/2014, e novamente pela Junta de Freguesia, conforme informação prestada em 8/10/2014 –, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei n°555/99, de 16/12, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03 - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----A diligência foi iniciada por volta das 14h40m, com a presença do Sr. Mário Fonseca Monteiro, em representação da Junta de Freguesia, mas sem a presença do proprietário, o qual não foi convocado nos termos do disposto no nº2 do artigo 90º do RJUE pelo facto de se tratar de uma situação tida como urgente. -----A Comissão de Vistoria começou por constatar que o muro confinante com a Rua Abílio Aleixo Curto, com pouco mais de 2m, evidencia uma verticalidade aparentemente normal, não apresentando indícios de ruir, embora a Comissão tivesse feito reparo no facto deste se encontrar totalmente encostado ao poste de

iluminação pública, podendo tal situação indiciar algum deslocamento, sobretudo
na parte superior do muro (fot.1)
Seguidamente, a Comissão dirigiu-se para a outra parte do muro perpendicular à
referida rua, que por sua vez confina com um espaço de recreio muito frequentado
pelas crianças da aldeia, na tentativa de apurar as causas do desmoronamento
ocorrido, sendo este evidenciado na fot.2
Começou-se por constatar que as terras a montante do muro apresentam
características de fraca consolidação, pois trata-se de solo arável, numa zona de
aterro bastante permeável (fot.3). Durante o inverno, perante a ocorrência de fortes
precipitações, estes solos tornam-se mais pesados e muito mais deformáveis
Outra situação digna de reparo, prende-se com o facto de toda a parte poente do
muro apresentar pedra miúda e muito irregular, indiciando fraca capacidade de
suporte (fot.4)
As duas situações atrás referidas - solos saturados, pesados e muito deformáveis,
perante um muro antigo e com fraca capacidade de suporte – dão frequentemente
origem a este tipo de desmoronamentos, tanto mais quanto maior for a altura dos
muros de contenção
Para efeitos do disposto no Nº4 do artigo 90º do RJUE, a Comissão de Vistoria
propõe que, à falta de melhor solução, sejam efetuadas as seguintes medidas
preventivas:
Remoção dos escombros, incluindo o transporte da pedra para estaleiro do
proprietário, visando (se assim for entendido) uma futura reutilização;
• Remoção das terras junto ao muro que desmoronou, até à profundidade de 1m,
criando uma pendente suave da ordem de 30°, por forma a evitar o deslizamento
das terras sobre o espaço público, tal como aconteceu com o muro:





### Auto de Vistoria

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo D.L.190/2012 de 22
de Agosto, nomeadamente na alínea d) do n.º2 e o n.º5, ambos do artigo 3.º a
liberação da caução total da obra poderá ser efetuada em 15%. "
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e
proceder à libertação de 15% da caução prestada, nos termos e fundamentos
expressos no auto de vistoria
ENCERRAMENTO
As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de
executoriedade imediata
Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião
quando eram dezasseis horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar se lavrou
a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim,,
Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi